



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a eleição para escolha das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Gravatá – CMS/GTA, para o biênio 2026 a 2028 que se ampara na Lei Municipal nº 3.839 de 31 de dezembro de 2020 que regula o Conselho Municipal de Saúde, Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução 453/2012 do CNS.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o CMS-GTA será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação da Reunião Ordinária do CMS-GTA, **Resolução CMS nº 001/2026**, composta de 03 (três) membros, caso seja necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Gravatá, as entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e aos trabalhadores de Saúde Municipal.

CAPÍTULO III

DOS

ELEITORES

Art. 3º - Poderão participar do processo eleitoral representantes de todas as entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal e dos trabalhadores de Saúde Municipal, de acordo com a Resolução nº 453/2012 Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Edital de Convocação do processo eleitoral, com direito a um voto por entidade.

CAPÍTULO IV

DOS

CANDIDATOS

Art. 4º - A Inscrição das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a) Cópia do estatuto das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, registrada em cartório no mínimo há um ano;
- a) Cópia da ata da eleição de diretoria atual com firma reconhecida em cartório;
- b) Termo de Indicação do candidato que representará a entidade na eleição, subscrito pelo representante legal da entidade;
- c) Cópia da cédula de identidade do candidato;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia da declaração do vínculo efetivo com a Saúde Municipal;
- f) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indicação do candidato constante do item c do Art. 4º, deste Regimento, é válida apenas para o processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação do segmento gestor público de saúde se dará por indicação, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde e de entidades do setor privado conveniados ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A representação do segmento trabalhador de saúde se dará por indicação da respectiva entidade do trabalhador, respeitando a instância federativa, ou, na sua ausência, **pela inscrição avulsa do trabalhador respeitando o item f do Art. 4º, deste regimento.**

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - As vagas para preenchimento das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o Conselho Municipal de Saúde deverão obedecer ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – A inscrição da entidade e do trabalhador para participar da eleição deverá ser feita presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, n. 246, Centro, Gravatá-PE, em conformidade com o cronograma, no período **de 02 de março de 2026 a 18 de março de 2026, no horário das 08h às 12h.**

CAPÍTULO VII

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados **no dia 20 de março de 2026**, no site da prefeitura de Gravatá.



CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 8º – A escolha das entidades e trabalhadores titulares para compor o Conselho Municipal de Saúde de Gravatá e os respectivos suplentes, será feita através de assembleia, por meio de votação em turno único, que acontecerá **no dia 25 de março de 2026** no horário de 08 às 12 horas no Auditório da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, n. 246 – Centro – Gravatá/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira convocação para assembleia das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde acontecerá às 09h e a segunda convocação às 09h15, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as entidades presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira convocação para assembleia dos trabalhadores de Saúde Municipal acontecerá às 10h e a segunda convocação às 10h15, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com os trabalhadores presentes.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha dos representantes das entidades e dos trabalhadores, durante a assembleia dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, **mediante apresentação da ata da assembleia assinada pelos representantes das entidades e dos trabalhadores participantes do processo eleitoral.**

Art. 10º – Não havendo consenso, a eleição se fará por votação nominal e aberta, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral designar Mesa Apuradora para contagem dos votos, formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Cada candidato inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identidade e deverá assinar a listagem de candidatos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A listagem eleitoral conterá em seu corpo a identificação do nome, segmento e representação, conforme o número de vagas previstas na legislação do CMS.

Art. 12 – Após o encerramento da votação, o secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que contará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pelos mesários, por todos os representantes das entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 13 – A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido no edital, acompanhado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências porventura constantes da Ata da Eleição.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de impugnação e protestos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata da Eleição não serão considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos

Art. 14 – Serão proclamados eleitos como membros titulares as entidades e os trabalhadores mais votados de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamados eleitos como membros suplentes os trabalhadores imediatamente mais votados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a um representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do conselheiro (a) deverá ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art. 18 deste Regimento, sendo proibido o rodízio e o parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.

Art. 15 – Em caso de empate, será concedida a titularidade à entidade com maior tempo de existência e ao trabalhador de maior idade.

Art. 16 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação através de pelo menos 01 (um) representante.

Art. 17 – O resultado final da votação será divulgado no site da Prefeitura de Gravatá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a Eleição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – As entidades eleitas indicarão seus representantes por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde no dia 30 de março de 2026, após a publicação prevista no Art.17 deste Regimento, obedecendo na indicação, os seguintes critérios para ocupação da vaga de conselheiro (a): I - Segmento dos Usuários – não exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador ativo ou prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 19 – As entidades que não enviarem o nome do seu representante no prazo determinado, perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a posse dos novos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2028.

Gravatá-PE, 26 de fevereiro de 2026

Comissão Eleitoral